



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 003/2025

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

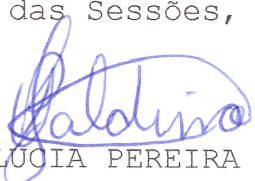
A Câmara Municipal de Abaeté/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário de Abaeté/MG** a Ilma. Dra. **RACHEL CRISTINA SILVA VIÉGAS**, pelos relevantes serviços e contribuições prestados ao nosso município.

Art. 2º - O título será entregue em Sessão Solene destinada a este fim na Câmara Municipal de Abaeté.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 DE MAIO DE 2025


VERALÚCIA PEREIRA GALDINO

VEREADORA – PRESIDENTE


OSVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA

VEREADOR



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

BIOGRAFIA:

A Dra. Rachel Cristina Silva Viégas, natural da cidade de Pitangui, nascida em 15 de agosto de 1983, é filha do Sr. José Márcio da Silva e Sra. Maria Edith da Silva.

Cursou Direito pela Universidade de Itaúna, tendo formado em 2006. Possui duas pós-graduações, pela Universidade Gama Filho, sendo uma em direito privado e outra em processo penal.

Aprovada no cargo de oficial de justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2005, tendo exercido suas funções em Martinho Campos, cidade vizinha de Abaeté, até 2008.

Sempre dedicada aos estudos, prestou novo concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo aprovada em 1º (primeiro) lugar, atuando no cargo de Analista do Ministério Público, na cidade de Pitangui, entre os idos de 2008 a 2013.

Também foi aprovada em 1º lugar para o cargo de advogada do Município de Divinópolis, mas não exerceu essa função, em razão de já estar no cargo de analista do MPMG.

Ingressou na magistratura no dia 05/04/2013 e tomou posse em Abaeté no dia 08/04/2013, ficando até 09/12/2019, sendo, atualmente, a juíza que ficou mais tempo na comarca de Abaeté.

Foi aprovada, também, para juíza no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em 2013, não tendo assumido, pois deseja ficar mais próxima de seus familiares.

Exerceu as atribuições de Juíza de Direito na Comarca de Abaeté, MG, após na Comarca de Nova Serrana, MG e, atualmente, é Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Pitangui, além de cooperar em várias outras Comarcas.



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Desde que assumiu a Vara Única da Comarca de Abaeté, Dra. Rachel se destacou na condução dos trabalhos junto à Comarca, mostrando-se proativa, dedicada ao serviço e aos servidores do Poder Judiciário, visando à celeridade processual e à entrega dos serviços de forma justa e eficiente aos que buscam por resposta do Judiciário.

Assumiu a comarca de Abaeté com 8900 processos ativos no acervo e, quando saiu, deixou um acervo de apenas 4900 processos.

Trabalhou incansavelmente para uma célere e efetiva prestação jurisdicional. Enquanto esteve em Abaeté, destinou recursos financeiros oriundos de penas pecuniárias ao Hospital São Vicente de Paula de Abaeté, para pagamento de folhas de salário atrasadas, compra de materiais e equipamentos e melhoria dos serviços, totalizando quase R\$100.000,00 na destinação.

Também destinou dinheiro das penas para reforma e ampliação do presídio local, para maior segurança da comunidade.

Auxiliou na compra de viatura e moto viatura para a Polícia Militar local.

Embora já tenha ido para sua cidade natal, a Dra Rachel, sempre que lhe é possível, coopera em Abaeté para auxiliar os jurisdicionados e a classe de advogados, demonstrando ter um grande carinho, respeito e consideração pelo Município de Abaeté e seus cidadãos.

Tanto é que ela teve dois filhos, Vitor e Isabela, sendo que o primeiro filho foi criado, em seu primeiro ano de vida em Abaeté e Dra. Rachel fez questão de registrá-lo como cidadão Abaeteense, para que essa memória afetiva fizesse parte de sua história de vida para sempre.

Portanto, não restam dúvidas de que a Dra. Rachel Cristina Silva Viégas Faria prestou um relevante trabalho em favor de Abaeté e toda sua população.



PARECER JURÍDICO – Projeto de Decreto Legislativo 003/2025

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 003-2025 – Câmara Municipal de Abaeté, Estado de Minas Gerais – Título de Cidadão Honorário de Abaeté/MG.

1. Relatório:

Foi apresentado pelo Vereador Veralúcia Pereira Galdino e Osvaldo Ribeiro de Almeida projeto de Decreto Legislativo 003/2025 visando conceder o Título de Cidadão Honorário de Abaeté/MG ao ILMO. Sr. Rachel Cristina Silva Viégas, pelos relevantes serviços e contribuições prestados ao município de Abaeté/MG.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

2. Mérito:

Decreto Legislativo é ato normativo, que regula matéria de interesse público cujos efeitos repercutem no âmbito externo do Poder Legislativo, conforme se verifica no art. 58 da Lei Orgânica Municipal e art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

No que tange à iniciativa legislativa, o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que “**o decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara** e que produza efeitos externos e a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva”.

Ainda, ao artigo 43, XIX da LOM, determina que:

Art. 43 “Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo o ato respectivo:[...]”

XIX. conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas, que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



Câmara Municipal de Abaeté
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Isto posto, não se vislumbra vício de competência nem de forma, não havendo, portanto, obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo.

No que tange ao quórum de aprovação, nos termos do artigo 217 do Regimento Interno, esclarece-se que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes a maioria absoluta (mais da metade) dos membros da Câmara, em um só turno nos termos do §1 do art. 58 da LOM.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa Legislativa.

3. Conclusão:

Diante do exposto, a Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2025, por inexistirem óbices que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer!

Cordiosamente,

Abaeté/MG, 12 de maio de 2025

Cássia Valadares Rodrigues

OAB MG 219.551